



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) - Nº 026/2024

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 815, Centro, na Cidade de Jardinópolis - SC, CEP: 89848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO FRANCISCO RISSO, e **FERNANDO GEMELI ME**, inscrito no CNPJ nº 04.667.534/0001-27, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 711, Centro, Jardinópolis – SC, CEP: 89848-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação (credenciamento) nº 001/2024, homologado em 14/05/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS MUNICÍPIES, CONFORME RELAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2024, homologado em 14/05/2024.

2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2024 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 01/2024, que credenciou o CONTRATADO em 14/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O serviço será realizado em um local designado e fornecido pela contratada, o qual deverá estar equipado com todos os recursos necessários para a realização dos exames. Isso inclui a disponibilidade de instalações adequadas, equipamentos apropriados e em bom estado de funcionamento, além do pessoal qualificado para operá-los.

2. O credenciamento será feita por lote, parcelado de acordo com a solicitação do usuário/paciente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

SEQ	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)0.20.20.10.04-0	UNID	20	R\$ 5,19
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)0.20.20.10.07-4	UNID	30	R\$ 10,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO 0.20.20.10.12-0	UNID	200	R\$ 2,64
4	DOSAGEM DE ALFA -1-ANTITRIPSINA 0.20.20.10.15-5	UNID	20	R\$ 3,68
5	DOSAGEM DE AMILASE 0.20.20.10.18-0	UNID	50	R\$ 3,21
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 0.20.20.10.20-1	UNID	120	R\$ 2,87
7	DOSAGEM DE CALCIO 0.20.20.10.21-0	UNID	70	R\$ 2,64
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 0.20.20.10.27-9	UNID	1000	R\$ 5,02
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0.20.20.10.28-7	UNID	1000	R\$ 5,02
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 0.20.20.10.29-5	UNID	1000	R\$ 2,64
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE 0.20.20.10.30-9	UNID	10	R\$ 4,23
12	DOSAGEM DE CREATININA 0.20.20.10.31-7	UNID	1100	R\$ 2,64
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK 020.20.10.32-5	UNID	50	R\$ 4,23
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 0.20.20.10.33-3	UNID	20	R\$ 4,12
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 0.20.20.10.36-8	UNID	30	R\$ 4,23
16	DOSAGEM DE FERRITINA 0.20.20.10.38-4	UNID	250	R\$ 15,59
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO 0.20.20.10.39-2	UNID	50	R\$ 4,00
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 0.20.20.10.41-4	UNID	10	R\$ 2,01
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 0.20.20.10.42-2	UNID	100	R\$ 2,87
20	DOSAGEM DE FOSFORO 0.20.20.10.43-0	UNID	20	R\$ 2,64
21	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASFERASE (GAMA GT) 0.20.20.10.46-5	UNID	150	R\$ 4,04
22	DOSAGEM DE GLICOSE 0.20.20.10.47-3	UNID	1200	R\$ 2,64
23	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 0.20.20.10.48-1	UNID	10	R\$ 3,68
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 0.20.20.10.50-3	UNID	800	R\$ 8,32
25	DOSAGEM DE LIPASE 0.20.20.10.55-4	UNID	55	R\$ 3,21
26	DOSAGEM DE MAGNESIO 0.20.20.10.56-2	UNID	55	R\$ 2,87
27	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA 02.02.01.016-3	UNID	55	R\$ 5,27
28	DOSAGEM DE POTASSIO 0.20.20.10.60-0	UNID	250	R\$ 2,64
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 0.20.20.10.61-9	UNID	35	R\$ 1,61
30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES 0.20.20.10.62-7	UNID	35	R\$ 2,64
31	DOSAGEM DE SODIO 0.20.20.10.63-5	UNID	150	R\$ 2,64
32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)0.20.20.10.64-3	UNID	750	R\$ 2,87
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 0.20.20.10.65-1	UNID	750	R\$ 2,87
34	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 0.20.20.10.66-0	UNID	35	R\$ 5,89



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 0.20.20.10.67-8	UNID	1200	R\$ 5,02
36	DOSAGEM DE UREIA 0.20.20.10.69-4	UNID	1000	R\$ 2,64
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12 0.20.20.10.70-8	UNID	300	R\$ 17,00
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS 0.20.20.20.02-9	UNID	100	R\$ 3,91
39	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO 0.20.20.20.07-0	UNID	100	R\$ 3,91
40	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 0.20.20.20.09-6	UNID	100	R\$ 3,91
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY 0.20.20.10.10-0	UNID	10	R\$ 9,00
42	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) 0.20.20.20.13-4	UNID	200	R\$ 7,94
43	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)0.20.20.20.14-2	UNID	300	R\$ 4,08
44	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS) 0.20.20.20.15-0	UNID	200	R\$ 3,91
45	HEMOGRAMA COMPLETO 0.20.20.20.38-0	UNID	2000	R\$ 5,88
46	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE0.20.20.30.07-5	UNID	100	R\$ 4,04
47	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.08-3	UNID	80	R\$ 4,00
48	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 0.20.20.30.09-1	UNID	15	R\$ 15,06
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA 0.20.20.30.10-5)	UNID	300	R\$ 18,80
50	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 0.20.20.30.11-3	UNID	8	R\$ 13,55
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 0.20.20.30.12-1	UNID	12	R\$ 17,16
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 0.20.20.30.13-0	UNID	12	R\$ 17,16
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 0.20.20.30.15-6	UNID	30	R\$ 19,73
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 0.20.20.30.16-4	UNID	60	R\$ 11,61
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 0.20.20.30.18-0	UNID	20	R\$ 17,16
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.20-2	UNID	300	R\$ 4,00
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM\ IGG ANTICARDIOLIPINA 0.20.20.30.26-1	UNID	10	R\$ 10,00
58	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 0.20.20.30.30-0	UNID	70	R\$ 14,32
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV2 0.20.20.30.31-8	UNID	10	R\$ 18,55
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 0.20.20.30.34-2	UNID	10	R\$ 20,55
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 0.20.20.30.35-0	UNID	10	R\$ 21,33
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 0.20.20.30.36-9	UNID	10	R\$ 21,33
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0.20.20.30.47-4	UNID	10	R\$ 4,04
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 0.20.20.30.55-5	UNID	10	R\$ 17,16
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 0.20.20.30.56-3	UNID	10	R\$ 17,16
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO 0.20.20.30.57-1	UNID	10	R\$ 17,16
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 0.20.20.30.58-0	UNID	10	R\$ 17,16
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 0.20.20.30.59-8	UNID	50	R\$ 24,55
69	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE 0.20.20.30.62-8	UNID	60	R\$ 19,73
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	60	R\$ 8,02
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 0.20.20.30.62-8	UNID	100	R\$ 19,73
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG 0.20.20.30.63-6	UNID	100	R\$ 21,33
73	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE(ANTI HBE) 0.20.20.30.64-4	UNID	30	R\$ 21,33



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C 0.20.20.30.67-9	UNID	100	R\$ 21,33
75	PESQUISA DE ANTICORPO DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)02.02.03.063-6	UNID	90	R\$ 21,33
76	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 0.20.20.30.72-5	UNID	20	R\$ 17,16
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.76-8	UNID	100	R\$ 21,33
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.80-6	UNID	50	R\$ 21,33
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0.20.20.30.81-4	UNID	50	R\$ 19,73
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.87-3	UNID	120	R\$ 21,33
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074- 1	UNID	100	R\$ 14,61
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV 0.20.20.30.91-1	UNID	100	R\$ 18,55
83	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 0.20.20.30.96-2	UNID	100	R\$ 15,35
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B 0.20.20.30.97-0	UNID	25	R\$ 21,33
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 0.20.20.20.30.98-9	UNID	25	R\$ 21,33
86	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 0.20.20.31.01-2	UNID	25	R\$ 4,10
87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA 0.20.20.31.03-9	UNID	50	R\$ 9,25
88	TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS 0.20.20.31.96	UNID	20	R\$ 14,32
89	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE 0.20.20.31.17-9	UNID	100	R\$ 4,04
90	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) 0.20.20.40.05-4	UNID	35	R\$ 1,65
91	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 0.20.20.40.09-7	UNID	60	R\$ 3,00
92	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 0.20.20.40.10.0	UNID	50	R\$ 3,00
93	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 0.20.20.40.10-0	UNID	200	R\$ 3,00
94	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 0.20.20.50.01-7	UNID	1000	R\$ 5,30
95	CLEARANCE DE CREATININA 0.20.20.50.02-5	UNID	35	R\$ 5,02
96	CLEARANCE DE UREIA 0.20.20.50.04-1	UNID	35	R\$ 3,51
97	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	30	R\$ 11,62
98	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 0.20.20.50.11-4	UNID	25	R\$ 3,00
99	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE 0.20.20.60.01-2	UNID	10	R\$ 12,54
100	DOSAGEM DE CALCITONINA 0.20.20.60.12-8	UNID	10	R\$ 17,89
101	DOSAGEM DE CORTISOL 0.20.20.60.13-6	UNID	30	R\$ 12,26
102	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 0.20.20.60.14-4	UNID	10	R\$ 14,00
103	DOSAGEM DE ESTRADIOL 0.20.20.60.16-0	UNID	50	R\$ 10,15
104	DOSAGEM DE ESTRIOL 0.20.20.60.19-9	UNID	10	R\$ 12,63
105	DOSAGEM DE ESTRONA 0.20.20.60.18-7	UNID	10	R\$ 11,12
106	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 0.20.20.60.21-7	UNID	85	R\$ 9,76
107	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 0.20.20.60.22-5	UNID	15	R\$ 12,70
108	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 0.20.20.60.23-3	UNID	40	R\$ 9,82
109	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 0.20.20.60.24-1	UNID	40	R\$ 11,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

110	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 0.20.20.60.25-0	UNID	1000	R\$ 11,15
111	DOSAGEM DE PARATORMONIO 0.20.20.60.27-6	UNID	40	R\$ 43,13
112	DOSAGEM DE PROGESTERONA 0.20.20.60.29-2	UNID	20	R\$ 12,63
113	DOSAGEM DE PROLACTINA 0.20.20.60.30-6	UNID	20	R\$ 12,63
114	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 0.20.20.60.33-0	UNID	10	R\$ 16,31
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 0.20.20.60.34-9	UNID	20	R\$ 12,98
116	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 0.20.20.60.35-7	UNID	20	R\$ 16,31
117	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA 0.20.20.60.36-5	UNID	30	R\$ 18,10
118	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 0.20.20.60.37-3	UNID	50	R\$ 10,90
119	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 0.20.20.60.38-1	UNID	300	R\$ 13,60
120	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 0.20.20.60.39-0	UNID	20	R\$ 10,84
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO 0.20.20.70.05-0	UNID	20	R\$ 18,00
122	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 0.20.20.70.15-8	UNID	10	R\$ 20,16
123	DOSAGEM DE CHUMBO 0.20.20.70.17-4	UNID	10	R\$ 8,83
124	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA 0.20.20.70.16-6	UNID	10	R\$ 4,11
125	DOSAGEM DE LITIO 0.20.20.70.25-5	UNID	10	R\$ 3,21
126	DOSAGEM DE ZINCO 0.20.20.70.35-2	UNID	30	R\$ 15,65
127	ANTIBIOGRAMA 0.20.20.80.01-3	UNID	270	R\$ 6,13
128	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA 0.20.20.80.02-1	UNID	20	R\$ 13,33
129	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR 0.20.20.80.04-8	UNID	10	R\$ 4,20
130	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE) 0.20.20.80.06-4	UNID	10	R\$ 6,01
131	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	UNID	10	R\$ 4,20
132	BACTEROSCOPIA (GRAM) 0.20.20.80.07-2	UNID	10	R\$ 4,00
133	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO 0.20.20.80.08-0	UNID	300	R\$ 8,04
134	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) 0.20.20.80.14-5	UNID	20	R\$ 4,00
135	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 0.20.21.2.02-3	UNID	40	R\$ 2,96
136	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 0.20.21.20.08-2	UNID	40	R\$ 2,96
137	VITAMINA D3 25 OH	UNID	250	R\$ 50,00
138	DOSAGEM DE CA125	UNID	20	R\$ 20,50
139	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL)0.20.20.30.10-5	UNID	150	R\$ 18,80
140	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL - 02.02.01.022-8	UNID	10	R\$ 5,02
141	DOSAGEM DE CLORETO - 02.02.01.026-0	UNID	10	R\$ 1,85
142	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - 02.02.02.003-7	UNID	20	R\$ 2,73
143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM IGA02.02.03.049-0	UNID	20	R\$ 35,00
144	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 02.14.01.012-8	UNID	200	R\$ 25,00
145	CARIÓTIPO BANDA G	UNID	10	R\$ 570,00
146	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR PLR - CARGA VIRAL	UNID	10	R\$ 250,00
147	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
148	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
149	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	10	R\$ 25,78
150	ROSA BENGALA (ANTI BRUCELAS)	UNID	15	R\$ 5,30
151	DOSAGEM DE ALBUMINA	UNID	30	R\$ 15,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

152	RUBEOLA IGM	UND	20	R\$ 19,73
153	EPSTEIN BAAR IGG	UND	10	R\$ 17,16
154	EPSTERIN BAAR IGM	UND	10	R\$ 17,16
155	FTA ABS IGG	UND	10	R\$ 14,32
156	FTA ABS IGM	UND	10	R\$ 14,32
157	PEPTIDEO C	UND	10	R\$ 15,35
158	CA 15.3	UNID	20	R\$ 29,59
159	CA 19.9	UNID	20	R\$ 26,75
160	ACIDO FÓLICO	UNID	35	R\$ 49,90
161	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	15	R\$ 240,00
162	PEPTIDEONATRIURETICO (BNP)	UND	15	R\$ 115,00
163	PESQUISA DE SANGUE OCULTO IMUNOCROMÁTICO	UND	70	R\$ 25,00
164	DOSAGEM DE VITAMINA C	UND	20	R\$ 75,00
165	BRUCELOSE IGG	UND	8	R\$ 75,00
166	BRUCELOSE IGM	UND	8	R\$ 75,00
167	HELICOBACTER PYLORI IGG	UND	8	R\$ 35,00
168	HELICOBACTER PYLORI IGM	UND	8	R\$ 85,00
169	ANTI CPP	UND	10	R\$ 119,73
170	RESERVA ALCALINA	UND	10	R\$ 15,00
171	FATOR VIII	UND	3	R\$ 60,00
172	ANTITROMBINA III	UND	3	R\$ 60,87
173	ATIVIDADE DA RENINA	UND	5	R\$ 98,00
174	BORDTELLA IGA/IGG/IGM	UND	6	R\$ 120,00
175	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE ADULTO	UND	30	R\$ 50,00
176	TIBC CAP. DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	50	R\$ 15,90
177	COPROCULTURA	UND	15	R\$ 48,00
178	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	UND	8	R\$ 25,90
179	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 199,50
180	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	15	R\$ 18,90
181	FATOR IX - 02.02.02.019-3	UND	3	R\$ 7,61
182	FATOR VII - 02.02.02.021-5	UND	3	R\$ 8,09
183	FATOR DE BAAR	UND	3	R\$ 25,00
184	FENOBARBITAL	UND	5	R\$ 24,86
185	VITAMINA B1	UND	5	R\$ 139,00
186	COLINASTERASE	UND	8	R\$ 18,50
187	GONADOTROFINA CORIONICA HOMENS	UND	5	R\$ 50,00
188	HERPES SIMPLES IGG	UND	10	R\$ 40,00
189	HERPES SIMPLES IGM	UND	10	R\$ 38,00
190	PROTEINA C FUNCIONAL	UND	7	R\$ 85,00
191	PROTEINA S FUNCIONAL	UND	7	R\$ 155,00
192	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGM	UND	10	R\$ 35,00
193	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGA	UND	10	R\$ 35,00
194	ANTICORPO ANTI ENDOMÍCIO IGG	UND	10	R\$ 38,00
195	SATURAÇÃO DA TRANSFERINA	UND	15	R\$ 20,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

196	SELENIO	UND	3	R\$ 48,00
197	SEROTONINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 75,95
198	VITAMINA B6	UND	3	R\$ 84,00
199	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO	UND	5	R\$ 250,00
200	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND	40	R\$ 119,80
201	TRANSGLUTAMINASE IGG OU IGA	UND	40	R\$ 85,00
202	TROPONINA	UND	15	R\$ 30,80
203	VITAMINA A	UND	25	R\$ 85,00

1.1 A tabela acima se refere ao total de itens que a contratada está credenciada a vender, porém o credenciamento é realizado conforme seleção a critérios de terceiros, não gerando obrigação de compra total do contrato por parte do município.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada

3. CRITÉRIOS: O pagamento será efetuado em até 30 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada.

4. DATA-BASE: data da assinatura do contrato.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O contrato atual não está sujeito a reajuste de preços, dado que sua vigência não ultrapassará 12 meses. Em caso de prorrogação, os preços serão atualizados conforme valores da tabela do CIS-AMOSC e os valores não constantes na referida tabela serão atualizados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Prorrogável nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Será realizado a partir de relatórios feitos pela Secretaria Municipal da Saúde dos serviços prestados pela contratada.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 15 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Dotação: 253

Órgão: 05

Unidade: 001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 162170000001 - TRANSF. ESTADO - SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 Entregar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;

1.2 A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.

1.3 A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.

1.4 A execução dos serviços pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.

1.5 Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos.

1.6 Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

1.7 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

1.11 A contratada não deverá realizar o serviço sem a prévia autorização da administração pública municipal;

1.12 A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

1.13 O contrato possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratados.

1.14 O contrato deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho para os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

1.15 A fiscalização da execução dos serviços/produtos abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob a possibilidade de penalidade no faturamento respectivo em caso de não cumprimento.

1.16 A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento.

1.17 A contratada terá até 48 horas para realizar o serviço após solicitação pelo beneficiário. O resultado da coleta deverá ser dado em até 5 dias úteis após a realização do mesmo, com exceção de exames que demandam prazo maior.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1 Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

2.3 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços/execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO ([art. 92, XVI](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o secretário municipal da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro do município de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do credenciamento. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 6.475/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Jardinópolis www.jardinopolis.sc.gov.br ou www.jardinopolis.atende.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Jardinópolis - SC, 14 de maio de 2024.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal de Jardinópolis-SC

FERNANDO GEMELI ME
Representante da empresa contratada

CRISCIANI SEBEN
Fiscal do contrato